

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 1

A T O N.º 12/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 18/2015 da Chefia de Gabinete datado de 6.1.2015,

RESOLVE:

I- EXONERAR o servidor FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA, matrícula n.º 000.032-9A, do cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de fevereiro:

II- NOMEAR MARCELLA AGUIAR WOLTER, para exercer o cargo acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

1 APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 24/2013

Com base no §8°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que houve um reajuste contratual de 7,418 %, vigorando desde 02 de outubro de 2014, feito através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 24/2013, firmado com a empresa SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA, cujo objeto é o fornecimento de mão-de-obra de 4 garçons, 3 recepcionistas, 4 ascensoristas, 2 copeiros, 3 motoristas e 2 artificies, e que em razão disso houve acréscimo mensal de R\$ 3.060,37 no valor do Contrato.

Considerando que o Contrato com a empresa só expira em 02/09/2015 e que o valor previsto na Nota de Empenho, nº 1915, do 2º Termo Aditivo, não contempla esse acréscimo para o ano de 2015. Considerando que isso gera uma diferença mensal de R\$ 3.060,37 (três mil e sessenta reais e trinta e sete centavos), a ser paga de janeiro a setembro de 2015;

Emita-se nova Nota de Empenho nº0139 no valor de R\$ 27.543,33 (vinte sete mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903799 Fonte de Recursos 100. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo n° 3002/2014.

Manaus, 02 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

2 ºAPOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2012

Com base no §8°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, bem como a previsão na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 02/2012, tendo em vista a necessidade de suplementação de Empenho para acrescer valores referentes a inclusão de 2 (dois) usuários na prestação de serviço de processamento de dados pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS – SERPRO, para os meses de dezembro/2014, janeiro e fevereiro/2015.

Considerando que saldo da nota de empenho 2014NE450 é de R\$ 610,56 (seiscentos e dez mil e cinquenta e seis centavos), e que é devido, em relação a dezembro de 2014, uma fatura no valor de R\$ 662,62 (seiscentos e sessenta e dois reais se sessenta e dois centavos), necessário se faz um acréscimo de R\$ 52,06 (cinquenta e dois reais e seis centavos).

Considerando que o saldo existente na nota de empenho 2015NE039 é de R\$ 1.181,12 (um mil cento e oitenta e um reais e doze centavos) e que ainda faltam pagar duas faturas (janeiro e fevereiro de 2015) de R\$ 662,62 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 1.325,24 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), o que gera uma diferença a pagar de R\$ 144,12 (cento e quarenta e quatro reais e doze centavos).

Emita-se dois empenhos de reforço:

Nota de Empenho nº 135 de 06/02/2015, no valor de R\$ 52,06 (cinquenta e dois reais e seis centavos), correndo a presente despesa à conta do Programa de Trabalho; 01.122.0056.2466.0001 Natureza da Despesa: 33909209; Fonte de Recursos – 100.

Nota de Empenho nº 136 de 06/02/2015, no valor de R\$ 144,12 (cento e quarenta e quatro reais e doze centavos), correndo a presente despesa à conta do Programa de Trabalho; 01.122.0056.2466.0001 Natureza da Despesa: 33903957; Fonte de Recursos – 100.

Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo nº 744/2015.

Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2014

Com base no §8°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista a insuficiência de saldo na Nota de Empenho nº 01921/2014, de 17/10/2014, para pagar a fatura do mês de dezembro de 2014, no valor de R\$ 7.717,56 (sete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) referente aos serviços prestados pela BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., a fim de garantir a continuidade da execução do Contrato Nº 13/2014, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados acreditados pelo INMETRO para promover a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na norma ISO 9001:2008 ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE., emite-se o Empenho nº121 de 04/02/2015, no valor de R\$ 3.965,88 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33.90.9209 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte de Recursos 100. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terca-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V. Edição nº 1059, Pag. 2

com a retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo $n^\circ \, 5249/2014.$

Manaus, 04 de fevereiro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretario Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n° 804/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 067/2015 da DJUR, às fls.07 e 08 dos autos:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

$R\,E\,S\,O\,L\,V\,E:$

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, deste Tribunal de Contas, no evento "XVII CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", a ser realizado no período de 23 a 27/02/2015, na cidade de Brasília/DF, por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ sob n° 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XVII CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 026/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1.LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR, matrícula n.º 000.391-3A, 20 (vinte) dias de licença médica, conforme Laudo Médico n.º 27979/2015, no período de 12 a 31.1.2015;

2. SÔNGILA RIBEIRO MELLO, matrícula n.º 000.106-6A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 28090/2015, no período de 27 a 30.1.2015;

3. SHEILA DA NOBREGA SILVA, matrícula $n.^\circ$ 001.634-9A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudos Médicos $n.^\circ$ 28147/2015 e 28146/2015, nos períodos 15 a 19.12.2014 e de 12 a 21.1.2015;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 027/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 3

- 1. MARIA MERCES BRANDÃO DA SILVEIRA, matrícula n.º 000.163-5A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 28093/2015, no período de 20 a 23.1.2015;
- 2. ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula n.º 000.203-8A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 28055/2015, no período de 23.1 a 21.2.2015;
- 3. RODRIGO FIGUEIREDO DE MELO, matrícula n.º 001.900-3A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 27824/2015, no período de 12 a 15.1.2015;
- 4. HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, matrícula $n.^\circ$ 000.493-6A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico $n.^\circ$ 28092/2015, no período de 20 a 24.1.15;
- 5. ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA, matrícula n.º 001.659-4A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 28037/2015, no período de 26.1 a 25.3.15;
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 028/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 781/2015,

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula n.º 000.461-8A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho 01.128.0056.2093 ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS natureza da despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte 100, as despesas deverão ser realizadas mediante pagamento com empenho, em cumprimento ao que determina o item III da Portaria nº 250/2014-GPDRH, de 24.07.2014;
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 029/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

 ${\color{red}\textbf{CONSIDERANDO}} \ \ o \ \ pedido \ \ de \ \ Adiantamento, \ constante \ \ no \ \ Processo \ n^o \ 781/2015,$

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula n.º 000.461-8A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho 01.128.0056.2093 ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS natureza da despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte 100, as despesas deverão ser realizadas mediante pagamento com empenho, em cumprimento ao que determina o item III da Portaria nº 250/2014-GPDRH, de 24.07.2014;
- $\,$ II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

 $$\operatorname{\textsc{D}\hat{e}}\mbox{-se}$$ ciència, registre-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 3º SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: Erico Xavier Desterro e Silva

1- Processo TCE nº 4877/2011 – 2 volumes. Apenso: Processo 4946/2011 – 2 volumes.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 4

- 2- Assunto: Representação com pedido de medida cautelar com vista à imediata suspensão do concurso público para preenchimento de cargos efetivos do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, de que trata o Edital nº 001/2011.
- **3- Unidade Técnica**: Informação Conclusiva nº 76/2014-DICAD (fls. 360/361, processo nº 4946/2011).
- **4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3520/2014-MP-ESB, da lavra do Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança.

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Procedente. Recomendação ao Poder Executivo Municipal de Amaturá, ao CETAM, à Fundação Muraki e Universidade do Estado do Amazonas. Notificação aos gestores.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o Órgão Ministerial, julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, para:

- 6.1 Conhecer e julgar PROCEDENTE a presente Representação;
- **6.2 RECOMENDAR** ao Poder Executivo Municipal de Amaturá, ao CETAM e à Fundação Muraki que não realizem ajustes, de qualquer natureza, que não envolvam a Universidade Estadual do Amazonas.
- **6.3 RECOMENDAR** à Universidade do Estado do Amazonas, instituidora e mantenedora da Fundação Muraki, que não permita a dita fundação exercer atividades incompatíveis com seu Estatuto.
- 6.4 NOTIFICAR o Sr. João Braga Dias, prefeito à época do Município de Amaturá; a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente do CETAM; Sr. Paulo A.R. Alcantara, Diretor Executivo da Fundação Muraki; com cópia do Relatório/Voto do Relator e da sequente Decisão, para que tomem ciência do decisório.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 09 de Fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: Júlio Assis Correa Pinheiro

1-Processo TCE nº 1355/2014 (2 vols).

 $\label{eq:Apensos: Processos} \textbf{n}^{o} \quad 1285/2014 \quad \mbox{(2 vols.)}, \quad 1508/2014, 1371/2014,$

1372/2014 e 1382/2014. **2- Assunto:** Representação.

3-Representante: Cooperativa de Transporte Executivo, Alternativo, Especial e Fretamento de Manaus – Manaus Cooper.

4-Representado: Superintendência de Transportes Urbanos – SMTU.

5-Objeto: Suspensão do Edital relativo à Concorrência Pública nº 001/2014 – CEL/SMTU.

6-Unidade Técnica: DICAI MA- Laudo Técnico nº 90/2014 (fls. 266/272).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1771/2014-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 273/291).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Representação.

Conhecimento. Parcialmente Procedente. Revelia. Manter Liminar Concedida. Determinação à origem. Ciência aos envolvidos.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 9º, I e 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheir-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de tomar conhecimento da presente Representação para, no mérito:

- 9.1. Tomar conhecimento das Representações formuladas pelas: Federação das Cooperativas de Transporte do Estado do Amazonas (Proc. N. 1382/2014); Cooperativa de Transporte Executivo, Alternativo, Especial e Fretamento de Manaus Manaus COOPER (Proc. n. 1355/2014); Romulo Oliveira da Silva, (Proc. n. 1285/2014); Adailson Tavares da Silva, Adenilton Silva dos Santos, Paulo Immig e Aluizio Souza Viegas (Proc. n. 1508/2014); Cooperativa de Transporte Executivo de Manaus COOPTREM (Proc. n. 1372/2014) e COOPTAF Cooperativa de Transporte Alternativo, Coletivo e Urbano do Estado do Amazonas (Proc. 1371/2014);
- 9.2. Julgar procedente as Representações referentes aos Processos ns. 1.382/2014 (FECOTRAM) e 1285/2014 (Romulo Oliveira da Silva), e, parcialmente procedente as Representações referentes aos Processos ns. 1355/2014, 1508/2014, 1372/2014 e 1371/2014 em decorrência dos vícios detectados no Edital de Concorrência Pública N. 001/2014, formalizado pela Comissão Especial de Licitação da Superintendência Municipal de Transporte Urbano SMTU;
- **9.3.** Manter a liminar concedida nº 88/2014 pelo egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo n. 1372/2014, até que a Representada proceda às correções apontadas no Relatório/Voto;
- 9.4. Determinar à Comissão Especial de Licitação da Superintendência Municipal de Transporte Urbano SMTU, que no prazo de 05 (cinco) dias reformule o Edital de Concorrência n. 001/2014, no sequinte sentido:
- a. Excluir os itens 9.3; 9.5 do edital;
- **b.** Alterar a redação do subitem 11.13, no sentido de ser publicada a ordem classificatória de todos os concorrentes do certame;
- c. Alterar os subitens $9.6,\,9.7$ e $9.8,\,$ no sentido de especificar de que modo o candidato deve comprovar experiência.
- 9.5. Determinar que a SMTU comprove junto a este Tribunal as correções efetuadas no Edital objeto das representações, para, em seguida, dar prosseguimento ao Certame Licitatório;
- 9.6. Dar ciência do teor da Decisão do Tribunal Pleno aos Representantes listados, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Fabrício Pereira de Oliveira e o Presidente da Superintendência Municipal de Transportes Urbano Sr. Pedro da Costa Carvalho.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO № 5221/2014 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. NINITA DA SILVA FERREIRA, Diretora da Maternidade Alvorada, em face





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 5

do Acórdão nº 346/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 1942/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº 4317/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, através da procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 136/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6316/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO № 3961/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 2775/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do processo nº 6844/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO № 4316/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão exarada nos autos do processo nº 2809/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº 436/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo AMAZONPREV, em face da Decisão nº 1405/2014 – TCE -1º Câmara, exarada nos autos do processo nº 6262/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº440/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo AMAZONPREV, em face da Decisão nº 1057/2014 - TCE -2º Câmara, exarada nos autos do processo nº 2689/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 12/02/2015, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheira: YARA A. LINS R. DOS SANTOS.

01) PROCESSO nº5216/2013 E Anexos

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.08/2012.

Órgão: SEPED-SEC.

Responsável(eis): Vania Suely de Melo e Silva e Valdiza Costa da Silva.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

02) PROCESSO nº4607/2013 E Anexos

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.12/2012.

Órgão: SEPED-SEC.

Responsável(eis): Vania Suely de Melo e Silva e Sandra Vasconcelos

Noqueira.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

03) PROCESSO nº851/2012-3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.03/2011.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e José Ribamar

Raposo.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

04) PROCESSO nº6180/2008-9 Volumes

Objeto: Prestação de Contas da parcela única do Convênio n.29/2007.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Maria das Graças

Gorayeb Costa.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 044/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

- 1- PROCESSO TCE AM Nº 4741/2012 (02 Vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas referente à parcela única do Termo de Convênio nº 38/12, firmado entre a SEC. e o Arcebispo Metropolitano de Manaus.
- **3- Responsáveis:** Sr. Luiz Soares Vieira, Arcebispo Metropolitano de Manaus Arquidiocese de Manaus/AM.
- 4- Unidade Técnica: DEATV Laudo Técnico Conclusivo nº 263/2014 (fls. 290/293).
- 5- Pronunciamento do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2036/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 295/300).
- 6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante às folhas 311/311V do Processo nº 4741/2012, faz-se a correção do Acórdão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

7.2. Julgar pela ILEGALIDADE do Convênio **nº 14/2010** tendo como responsável, o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado, com base no art. 1º, XVI da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 6

LEIA-SE: 11.2- Registro de Impedimento: Conselheiro Raimundo José Michiles (Art. 65 do Regimento Interno).

- 8- Ata: 6ª Sessão Ordinária Primeira Câmara.
- 9- Data da Sessão: 5 de Maio de 2014
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Raimundo José Michiles (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa lúnior
- **11- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas.

LEIA-SE::

- **7.2.** Julgar pela ILEGALIDADE do Convênio **nº 38/2012** tendo como responsável, o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado, com base no art. 1º, XVI da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE.
- 8- Ata: 10^a Sessão Ordinária Primeira Câmara.
- 9- Data da Sessão: 1 de setembro de 2014
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Raimundo José Michiles (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Conviocado).
- **10.1-Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 11- Representante do Ministério Público: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, em substituição.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2015.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES Chefe da DIRAC

PORTARIA Nº 5/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 e na forma do art. 29, XI da Resolução TCE nº 04/2002- RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013–GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 7/2015–GPDRH, de 19/01/2015, publicada no D.O.E., de 20/01/2015;

CONSIDERANDO o despacho do Secretário-Geral de Controle Externo, exarado no Memorando nº 03/2015-COMREX, de 09/02/2015.

RESOLVE:

- I DESIGNAR os Analistas MARCELA LACERDA LIMA, matrícula n. 001.727-2A, RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula n. 001.357-9A, OSMANI DA SILVA SANTOS, matrícula n. 001.352-8A, JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR, matrícula n. 001.810-4A e MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula n. 001.889-9A, para, no período de 09/02 a 13/03/2015, em Comissão, sob a Coordenação da primeira, realizarem Auditoria Independente no Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas PROCONFIS/AM;
- II A Comissão deverá munir-se da legislação pertinente ao órgão/entidade Auditada, do Termo de Referência de Auditoria, do Contrato de Empréstimo BID, das Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financeiras pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e de todos os documentos encaminhados previamente pela Unidade de Coordenação de Projetos – UCP da Sefaz;
- III In loco, a comissão deverá solicitar os documentos necessários para a realização da auditoria supra;
- IV A Comissão poderá utilizar dados extraídos de sistemas informatizados oficiais, tais como WLMS e AFI, outros utilizados pela UCP, para os quais deverá solicitar acesso previamente;
- V A comissão deverá observar as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP), as Normas internacionais de Contabilidade (NIC), e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);
- VI Os papéis de trabalho e demais documentos gerados durante a inspeção deverão ser adequadamente arquivados, seguindo as orientações do BID:
- VII Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito de os motivos que amparam tal solicitação;
- VIII AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IX SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;
- X ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Externo
Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO
OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site
http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 527FE2EB2FC0E115-A50ABCC1-698306C4





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terca-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 05/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. João Caram Filho – Sócio da Empresa CARAM EMPREEDIMENTOS LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a finde apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 218/2014 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 5790/2010 que trata da Prestação de Contas Referente ao Convênio no 29/2010, firmado entre a CIAMA e a Prefeitura de Tonantins.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a ECOCIL Consultoria Construção e Comércio LTDA. para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 003/2015 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 2374/2013, que trata da Prestação de Contas do Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planeiamento Urbano - IMPLURB.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL SECRETARIA DO PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio José Muniz, Ex – Prefeito Municipal de Borba, acerca do Acórdão nº 344/2014 –TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº 587/2013, decidiu, à unanimidade; Declarar a Revelia, nos termos do art.20, § 30º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCEA/M, JULGAR Irregular a Prestação de contas do Termo de Convenio nº 42/2012 celebrado entre a Secretaria Municipal de Estado de Cultura e Turismo – SEC e a Prefeitura Municipal de Borba; APLICAR MULTA ao Sr. Antônio Jose

Muniz Cavalcante, no valor de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), conforme art.308, inciso VI, da Resolução 04/2002; FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015-SP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator, Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Senhor Antenor Moreira Paz, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca da Decisão nº 268/2014-Tribunal Pleno reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.923/2014 que trata da REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADO PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ANTE A EXISTÊNCIA DE CONCRETOS INDÍCIOS DE INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL N. 001/2013, DE 13/03/2014, PROMOVIDO POR ESSA PREFEITURA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, acerca da Decisão nº 992/2014 – TCE/AM do Egrégio Tribunal do Pleno, que ao apreciar o Processo nº 5730/2007, decidiu, à unanimidade, nos termos da proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, e em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Aplicar multa, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos previstos na alínea 'b', do V, do art. 308, da Resolução 4/2002 – TCE/AM.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 8

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno



CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1059, Pag. 9

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> **SEGER** 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> **SECEX** 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 - 8260

DECOM 3301 - 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Raimundo José Michiles Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichana Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM